

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE  
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES**

Niterói, 06 de maio de 2015

**CAPÍTULO I****DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações (NDE-Tele), de acordo com o disposto na Resolução CEP N.º 526/11, de 20 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** - O Núcleo Docente Estruturante tem função consultiva, propositiva, avaliativa e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica. O NDE integra a estrutura de gestão acadêmica do Curso, sendo corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**CAPÍTULO II****DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE-Tele**

**Art. 3º** - São atribuições do NDE-Tele:

I- Elaborar e/ou atualizar o PPC, definindo sua concepção e fundamentos, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso;

II- Estabelecer o perfil profissional do egresso do Curso e contribuir para a sua consolidação;

III- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no Currículo do Curso;

IV- Conduzir, sempre que necessário, os trabalhos de reestruturação curricular para aprovação no Colegiado do Curso;

V- Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de Engenharia de Telecomunicações;

VI- Programar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso;

VII- Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

VIII- Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;

IX- Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando através de parecer ao Departamento a substituição de docentes, quando necessário.

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 4º** - O NDE-Tele será constituído pelo Coordenador do Curso, como seu presidente e por, no mínimo, mais 5 (cinco) docentes que ministram disciplinas no Curso de Engenharia de Telecomunicações.

§ 1º - São requisitos necessários para a atuação no NDE-Tele:

- I- Titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;
- II- Regime de trabalho em tempo integral com Dedicção Exclusiva (DE);
- III- Experiência docente mínima de 3 (três) anos em ensino superior.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência do NDE-Tele será exercida por um docente participante por ele designado.

**Art. 5º** - A composição do NDE-Tele deverá obedecer, preferencialmente, à seguinte distribuição:

- I- 4 (quatro) docentes do Departamento de Engenharia de Telecomunicações;
- II- 1 (um) docente dos demais Departamentos com representação no Colegiado do Curso.

**Art. 6º** - A composição do NDE-Tele será parcialmente renovada a cada 3 (três) anos, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do Curso.

§ 1º - O Colegiado do Curso conduzirá o processo de renovação dos docentes integrantes do NDE-Tele, por meio de consulta de interesse junto aos docentes do Curso e de votação pelos membros do Colegiado do Curso.

**Art. 7º** - A definição dos docentes integrantes do NDE-Tele estará a cargo do Colegiado do Curso.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE-Tele

**Art. 8º** - São atribuições do Presidente do NDE-Tele:

- I- Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II- Representar o NDE-Tele junto aos órgãos da Instituição;
- III- Encaminhar as deliberações do NDE-Tele ao Colegiado do Curso.

### CAPÍTULO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES INTEGRANTES DO NDE-Tele

**Art. 9º** - São atribuições dos docentes integrantes do NDE-Tele sugerir medidas, com o objetivo de implantar, estruturar, divulgar e supervisionar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações e, assim, promover a sua consolidação e garantir a qualidade do Curso.

**CAPÍTULO VI****DAS REUNIÕES**

**Art. 10** - O NDE-Tele reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 11** - As decisões do NDE-Tele serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**CAPÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 13** - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULA BRANDÃO HARBOE  
Coordenadora do Curso de Graduação em  
Engenharia de Telecomunicações

#####